

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, para estabelecer diretrizes de previsibilidade e regularidade no pagamento do benefício destinado aos filhos menores de mulheres vítimas de feminicídio, no âmbito do Programa “Cuidando da Gente”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 4º da Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“§ 3º A execução do benefício financeiro destinado aos filhos menores de idade de mulheres vítimas de feminicídio deverá observar as diretrizes de regularidade, continuidade e previsibilidade, com vistas a assegurar maior segurança financeira às famílias responsáveis pelo cuidado das crianças beneficiárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade contribuir para a proteção social das crianças beneficiárias do auxílio destinado aos órfãos do feminicídio, previsto no Projeto Solidariedade em Ação, ao estabelecer diretrizes que promovam maior previsibilidade e regularidade no pagamento do benefício.

Famílias que assumem a responsabilidade pela guarda dessas crianças enfrentam desafios financeiros e emocionais significativos, agravados quando há incerteza quanto ao repasse mensal do auxílio. A previsibilidade dos pagamentos é elemento essencial para a organização financeira dessas famílias e para a garantia da dignidade das crianças atendidas.

Importante destacar que esta proposição não fixa datas, não determina procedimentos administrativos, nem impõe obrigações operacionais ao Poder Executivo, preservando integralmente a separação dos Poderes, conforme exigido no parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de aperfeiçoar a execução da política pública já existente, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de novembro de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390039003100350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

